

**CONTRATO Nº 004/2017-AGE**

**CONTRATO Nº 004/2017-AGE, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AUDITORIA GERAL DO  
ESTADO E A EMPRESA FACTO TURISMO  
EIRELI - ME.**

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Av. Domingos Marreiros Nº 2001, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, representada por seu titular Sr. **ROBERTO PAULO AMORAS**, Auditor Geral do Estado, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, com sede na cidade de Santos/SP, à Avenida Pedro Lessa, Nº 1064 – Cj. 32, bairro Ponta da Praia, CEP: 11025-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.807.420/0001-99, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PRIMAQUES MARTINS JUNIOR**, Sócio/Administrador, RG Nº 3.749.196-2, CPF/MF Nº 040.701.249-42, pactuam o presente contrato, com base no **Pregão Eletrônico Nº 003/2017-AGE**, devidamente autorizado pelo Exmº Auditor Geral do Estado, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual Nº 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto Estadual Nº 199, de 09.06.2003, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação dos serviços de emissão, marcação e remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender as demandas de deslocamento dos servidores da Auditoria Geral do Estado, conforme especificações constantes no Edital e Anexos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 003/2017-AGE.

1.2. A **CONTRATANTE**, por interesse e conveniência, poderá solicitar a reserva de passagem em qualquer Companhia Aérea e em qualquer horário de voo.

1.3. Os serviços a que se refere o item 1.1 desta Cláusula deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2017-AGE e em tudo observado o Termo de Referência, ANEXO I do Edital, e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto desta licitação consistem em:

2.1. Emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, regionais e, eventualmente, internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes.

2.1.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Auditoria Geral do Estado autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

2.2. Informar à Auditoria Geral do Estado as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas, que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

- 2.3. Efetuar cotações, antes da emissão de bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 2.4. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.
- 2.5. Nos serviços referidos no item 2.1, estão compreendidos: reserva, marcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, endosso, transferência, dentre outros serviços atinentes ao objeto, para rotas nacionais e regionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.
- 2.6. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 2.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Auditoria Geral do Estado, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxa de embarque.
- 2.8. Entregar os bilhetes de passagens solicitados por meio de requisição de bilhetes no horário e local indicados pela Auditoria Geral do Estado, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados.
- 2.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitados pela Auditoria Geral do Estado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da AGE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 2.10. Apresentar à Auditoria Geral do Estado relatório informativo com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.
- 2.11. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Auditoria Geral do Estado.
- 2.12. Providenciar a substituição de passagens quando houver mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Auditoria Geral do Estado, sendo que, nos casos que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão e ordem de crédito a favor da Auditoria Geral do Estado.
- 2.13. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Auditoria Geral do Estado, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Auditoria Geral do Estado, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior.
- 2.14. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.
- 2.15. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando à Auditoria Geral do Estado as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem.
- 2.16. Entregar os bilhetes de passagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da AGE ou a outro designado.
- 2.17. Fornecer passagens aéreas aos interessados por meio de bilhetes eletrônicos, quando fora da AGE, no Brasil ou no exterior.
- 2.18. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da AGE.
- 2.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior.

2.20. Manter um promotor de vendas à disposição da AGE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.

2.21. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

2.22. A Contratada deverá disponibilizar à AGE acesso a um sistema que possibilite informar aos usuários, todas as opções de voo para o trecho e data pesquisados, destacando, sempre, as opções mais econômicas disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros. Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a da tarifa mais econômica, o usuário deverá indicar sua opção.

2.22.1. Esse sistema deverá estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

2.23. A contratada deve disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagens aéreas; nome do passageiro (PAX), horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva, além das escalas e conexão de voo;

2.24. A contratada deverá manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informadas a cada novo acesso.

2.25. A contratada deverá disponibilizar aos usuários a emissão dos seguintes relatórios:

2.25.1. Relatório de acompanhamento financeiro, por centros de custos, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros, companhia, valor da passagem e taxa de embarque;

2.25.2. Relatório por companhia, individual e geral, com apresentações gráficas;

2.25.3. Relatório analítico, contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia, trecho, menor tarifa disponível, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a menor tarifa disponível e a tarifa escolhida;

2.25.4. Relatório trimestral, demonstrando os eventuais bilhetes não utilizados e não reembolsados à AGE;

2.25.5. Planilha de acompanhamento mensal, informando o que a AGE adquiriu, quanto pagou e o débito do período, se houver.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas: 04124142482520000 e 04122129784090000.

Fonte: 0101.

Natureza da despesa: 339033.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia seguinte ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2017-AGE;
- 7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
- 7.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 7.6. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.7. A empresa contratada deverá indicar à AGE, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- 7.8. A empresa contratada deverá obrigatoriamente designar um representante ou um posto de serviços preferencialmente na cidade de Belém/PA para dirimir dúvidas, receber reclamações e resolver eventuais problemas que possam surgir;
- 7.9. A empresa contratada deverá indicar ainda, no mesmo prazo estabelecido no **subitem 7.7**, um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (91), ou em ligações às custas da contratada, para soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
- 7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.11. Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados.
- 7.12. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor fixo por serviço e outra com o valor das passagens, e, quando passagem aérea acrescido da taxa de embarque.
- 7.13. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:
- 7.14. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.15. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.16. Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

b) Veicular qualquer publicidade acerca do Pregão Eletrônico Nº 003/2017-AGE e deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Auditor Geral do Estado.

8.2. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; sugerir a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços cuja execução não se verifique em consonância com as especificações contratuais ou visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital; solicitar reparação ou correção, no total ou em parte, dos serviços recusados; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

**Parágrafo único** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito exclusivamente em conta corrente da LICITANTE no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008, e respectivos regulamentos posteriores, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, como também após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Primeiro.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este Órgão através de consulta aos sítios nos quais o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**Parágrafo Segundo.** No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

**Parágrafo Terceiro.** Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido nesta Cláusula Sétima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de

atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento a ser realizado pela AGE, conforme o caso, somente será liberado, mediante as seguintes condições:

a) A execução/fornecimento do objeto contratado conforme estabelecido no instrumento contratual, Termo de Referência e proposta da Contratada.

b) Comprovação da regularidade da documentação obrigatória e parcial (Receita Estadual) da contratada, mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Estadual, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

b.1) A irregularidade para com a seguridade social ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pelo contratado, após o que, não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente, ao pagamento decorrente dos serviços executados;

b.2) A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplimento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A empresa CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

10.1.1. A taxa de transação corresponde ao preço fixo ofertado na proposta do vencedor do certame, para cada serviço.

10.1.2. Forma de remuneração dos serviços contratados:

10.1.2.1. Emissão de bilhete com 1 (um) ou mais trechos por uma mesma Companhia Aérea será considerada 1 (uma) transação;

10.1.2.2. Emissão de bilhete com 2 (dois) ou mais trechos por Companhias Aéreas diferentes serão consideradas 2 (duas) transações;

10.1.3. A quantidade máxima de transação remunerada por ordem de serviço são 02 (duas), independentemente da quantidade de companhias aéreas utilizadas para emissão do bilhete.

10.2. No valor global ofertado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual, exceto a taxa de embarque.

10.3. A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores.

10.4. A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

10.5. Caso seja constatado o recebimento de comissões, incentivos ou outros repasses, conforme disposto nos subitens 10.3 e 10.4, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, em sua integralidade, o valor percebido indevidamente, não se isentando da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

10.6. As despesas com as aquisições das passagens serão repassadas em sua integralidade à CONTRATADA.

10.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes dos pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

10.7. O quadro abaixo apresenta em caráter exemplificativo a forma em que dar-se-á a remuneração da contratada.

**Remuneração da Contratada, conforme item D da tabela abaixo**

| Item | Especificação Resumida | A                                                            | B                                                 | C                         | D                                                                 | E                                            | F                              |
|------|------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
|      |                        | Quantidade mensal de bilhete emitido (valor exemplificativo) | Valor Unitário do Bilhete (valor exemplificativo) | Valor da Taxa de Embarque | Preço Fixo por Serviço/Taxa por Transação (Valor Exemplificativo) | Valor do bilhete acrescido das taxas (B+C+D) | Valor Total a ser Pago (A x E) |
| 01   | Bilhete de Viagem      | 100                                                          | R\$ 800,00                                        | R\$ 21,00                 | R\$ 0,01                                                          | R\$ 821,01                                   | R\$ 82.101,00                  |

10.7.1. Das Informações Complementares:

10.7.1.1. A remuneração da contratada será decorrente do fornecimento de bilhete de viagens, acrescidos dos valores correspondentes o preço fixo por serviço (Taxa por Transação, conforme descrito nos subitens 10.1.2.1 e 10.1.2.2) e da taxa de embarque, sendo esta última considerada exclusivamente para os fornecimentos dos bilhetes aéreos, devendo obedecer a seguinte fórmula:

$P = VT + T$ , onde:

P = Pagamento devido;

VT = Valor Total dos bilhetes fornecidos (considerando no computo a quantidade de bilhetes multiplicada pelos valores unitários dos mesmos);

T = Valor fixo por serviço + taxa de embarque.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro à CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA não cumprir cláusulas contratuais.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA deixar de entregar a documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Fica assegurado defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para as sanções previstas na alínea "c".

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".

12.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

13.2. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3. Considerando que a AGE é Órgão integrante do Poder Executivo Estadual, estando por isso vinculada às regras por ele determinadas, neste caso, em especial, o Decreto Estadual Nº 1.106/2014, este contrato poderá ser rescindido antes do decurso do prazo de vigência, sem ônus para nenhuma das partes, a não ser pelos serviços já prestados efetivamente, caso a Secretaria de Estado de Administração efetive e homologue processo licitatório para prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

14.1. O presente Contrato somente terá validade depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

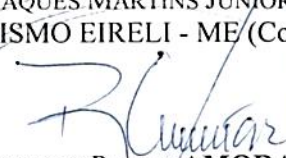
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

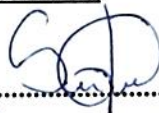
E por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

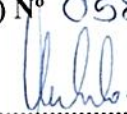
Belém/PA, 29 de agosto de 2017.

  
PRIMAQUES MARTINS JUNIOR  
FACTO-TURISMO EIRELI - ME (Contratada)

  
ROBERTO PAULO AMORAS  
Auditor-Geral do Estado (Contratante)

**TESTEMUNHAS:**

1).....  
  
Nome: Simone Maia Pavao  
CPF (MF) Nº 058.639.879-10

2).....  
  
Nome: Maria do Carmo Pereira de Melo  
CPF (MF) Nº 186.688.522-72